



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



CONTRATO Nº 029/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - IPSMCN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Fls.	75
Ass.	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO  
NETO - IPSMCN, ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA PORTALMAIL INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – IPSMCN, situado na Rua Senador Petrônio Portela nº 20, Bairro Duartão, CNPJ 01.873.642/0001-68 - Coelho Neto – MA, neste ato representado pela Diretora/Presidente do IPSMCN, Sra. Raimunda Vêras Resende, CPF nº 270.432.073-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PORTALMAIL INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua 07 de Setembro, 238, Trizidela, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.182/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Lamarck Almeida Sousa, representante legal, CPF nº 918.099.753-87 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira- DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA - IPSMCN.

**Cláusula Segunda- DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.245/91 e 10.406/02.

**Cláusula Terceira- DO VALOR CONTRATUAL:**

Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**Cláusula Quarta- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas conforme a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Unidade orçamentária: 02 16 00

Proj/Atividade: 09 272 0112 2060 0000

Elemento/Despesa: 33 90 39 00

Fis.	76
Ass.	

**Cláusula Quinta- DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses.

**Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O serviço deverá ser prestado no prazo de 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

A contratada deverá prestar os serviços ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a Contratante.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

**Cláusula oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



Constituem obrigações da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fiscalizar os serviços prestados, e
3. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Fls.	77
Ass.	

Constituem obrigações da Contratada:

1. apresentar o serviço na forma ajustada;
2. atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;
3. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
4. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços.

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas qualidades.

**Cláusula Décima Primeira- DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda- DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO



Fls.	78
Ass.	

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para a execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPSMCN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

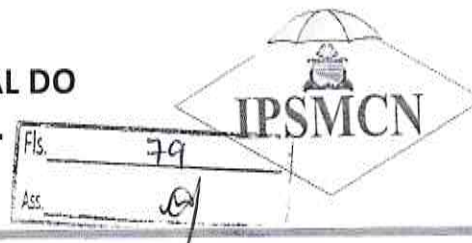
- a) advertência;
- b) multa por atraso, a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais do direito.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto (MA), 29 de março de 2019.

Raimunda Sêras Resende  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO –  
IPSMCN  
CONTRATANTE

Leandro Almeida Santos  
PORTALMAIL INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: Ama meli Silva Sousa  
CPF: 006.045.493-85

Testemunhas: Beatiana da Silva Santos  
CPF: 466.380.888-31